



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 245/2006

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A
PESSOAS CARENTES E OUTRAS
DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e formas de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenha meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Paulista, nos seguintes casos:

I - gêneros alimentícios e auxílios para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III - viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgicos, quando não disponíveis tal serviços no âmbito municipal;

IV - fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - Pagamento de mensalidades Escolares de Estudantes de 3º grau e auxílio alimentação de alunos comprovadamente carente.

VI - terreno para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto e doação de bujão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

VII - ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

VIII - transporte e material esportivo para agremiação amadores de esportes, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handball, etc...;

IX - pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

X auxílio para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

XI - auxílios para obtenção de documentos, tais como: registro de casamentos de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cujas áreas de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangidas pela gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identidade, CPF e outros da mesma natureza;

XII - auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XIII - materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc.

XIV - despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XV - transportes de pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XVI - aquisição de colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - a destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando recebimento da doação.

§ 3º - a distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - em caso excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiado, ficando exigido as formalidades do §2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3.2.5.9 (outras transferências a pessoas).

Parágrafo Único - Para atendimento do que determinam esta Lei, serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentado o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba em 13 de março de 2006.


~~SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS~~
Prefeito